



240  
C.O.

Novo Hamburgo/RS, 25 de julho de 2016.

**ESCLARECIMENTO Nº 01**

**PROCESSO Nº 2015.52.1103123PA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2016**

**O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVO HAMBURGO – IPASEM-NH**, através de sua Pregoeira, em atendimento ao solicitado por empresa interessada na referida licitação e requerente do esclarecimento n.º 01, esclarece o seguinte:

**Pergunta 01** – Conforme Cláusula 18.1 do Edital n. 37/2016, referente ao Pregão Presencial n. 09/2016, deste IPASEM/NH - Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo, segundo a qual, as dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital deverão ser dirigidas por Escrito à Pregoeira, através deste endereço de e-mail, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, respeitado o horário de expediente do IPASEM-NH, vimos, através da presente, questionar-lhe acerca da Cláusula 11.1.4.6, no que tange à prova de regularidade relativa à Seguridade Social mediante Certidão de Regularidade expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. Isto porque, segundo informações colhidas junto ao profissional responsável técnico pelos serviços de contabilidade em prol de nossa empresa, a comprovação de regularidade fiscal, acima referida, dá-se, igualmente, por meio da apresentação de prova de regularidade perante a Receita Federal, relativa a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa, prevista na Cláusula 11.1.4.3 do referido Edital. Questionamos-lhes, portanto, se a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional atende aos requisitos de regularidade fiscal elencados em ambas as Cláusulas do Edital, especificamente, 11.1.4.6 e 11.1.4.3?

*JL*

**Resposta 01** – Sim. A Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta Negativa), expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, comprova a regularidade fiscal e inclusive a regularidade relativa à Seguridade Social, contemplando os itens 11.1.4.3 e 11.1.4.6 do Edital, mediante redação que integra a referida certidão e inclui as contribuições sociais: “.....Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’ a ‘d’ do parágrafo único do Art 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991...”. (grifo nosso)

Atenciosamente,



Juliana Almeida  
Cordenadora de Gestão/Pregoeira